

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E
OUTRAS AVENÇAS POR INEXIGIBILIDADE n.º 12/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado,

MARCOS ARANTES ARAKAKI, brasileiro, músico, portador do RG n.º 22.087.417-7, inscrito no CPF sob n.º 170.143.348-67, residente e domiciliada à Rua Japurá n.º 335, Bela Vista, São Paulo, SP, aqui representado exclusivamente por M2A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com finalidades culturais, sita à Rua Japurá n.º 335, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ n.º 07.313.533/0001-72 doravante denominado **CONTRATADO** e,

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER,

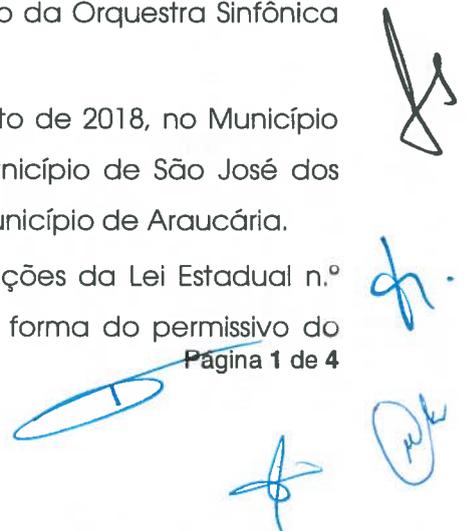
Têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 15.289.834-7 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como **Maestro** convidado da Orquestra Sinfônica do Paraná, para 9 (nove) concertos e seus respectivos ensaios.

§ 1º. Os primeiros concertos realizar-se-ão em 1º, 2 e 3 de agosto de 2018, no Município de Pinhais, e os próximos em 18, 19 e 20 de setembro no Município de São José dos Pinhais e os três últimos em 09, 10 e 11 de outubro de 2018, no Município de Araucária.

§ 2º. A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do



art. 33, inciso III, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Exclusividade

O maestro contratado cede ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato de Gestão

Neste ato o CONTRATADO declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 1 de agosto de 2018 a 11 de outubro de 2018, perfazendo 74 dias trabalhados, prazo este que compreenderá no processo de ensaios e concertos, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 8.000,00 em 09/08/2018, a segunda de R\$ 8.000,00 em 27/09/2018 e a última de R\$ 9.000,00 após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, atestado mediante certificação de serviço cumprido pela Coordenação de Música do CCTG.

§ 1º. Os pagamentos estão condicionados à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, bem como aos relatórios de cumprimento de serviço.

§ 2º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou ao INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos Autorais

Os direitos autorais expressos na presente Cláusula excluem expressamente qualquer sociedade de autores do direito de fixar percentuais sobre a bilheteria, uma vez que estes direitos serão pagos diretamente ao autor.

Parágrafo Único - O contratado autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais), autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho mencionado no *caput*.

CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Gerais

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física do contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;

§ 3º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

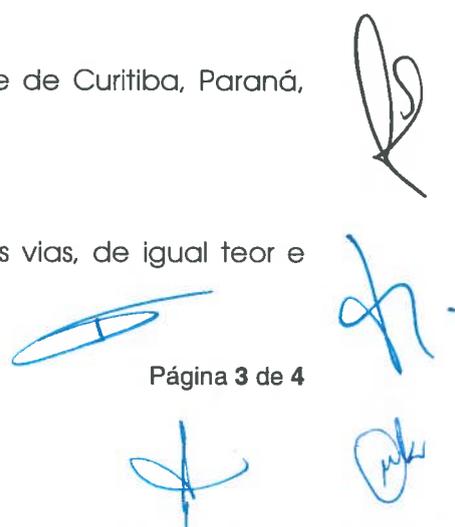
CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Curitiba, Paraná, em 26 de julho de 2018.

NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

CONTRATANTE - PalcoParaná

MARCOS ARANTES ARAKAKI

CONTRATADO - M2A Produções Artísticas Ltda - ME

MONICA RISCHBIETER

INTERVINIENTE ANUENTE - CCTG

Testemunhas:

01) 02)

Gehad Ismail Hajar
Diretor Artístico e de Produção

Nicole Lemanczyk
Diretora Administrativa e Financeira

(Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços artísticos por inexigibilidade de licitação n.º 12/18, celebrado entre Marcos Arantes Arakaki e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, protocolado n.º 15.289.834-7)